PROJETO DE LEI N. 29 DE 12 DE JULHO DE 2018.

"AUTORIZA A DESAPROPRIAR AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA BEM COMO REALIZAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO IMÓVEL, À TITULO DE INCENTIVO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no artigo 79, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, *i* do Decreto-Lei n. 3365, de 21 de junho de 1941, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável a parte ideal de 30.000 m² a ser destacada do imóvel com área total de 340.720,00 m², pertencente a Vicente Mazzaro e Rosane Silveira Mazzaro, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n. 1.781, de 22 de junho de 2.018, devidamente identificada com as seguinte confrontações e delimitações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.083.230,72m e E 566.149,32m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada, com azimute de 211°08'31" por uma distância de 300,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.082.973,95m e E 565.994,17m ; deste segue confrontando com a propriedade de Vicente Mazzaro, com azimute de 301°20'56" por uma distância de 100,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.083.025,98m e E 565.908,77m ; deste segue com azimute de 31°08'31" por uma distância de 300,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.083.282,74m e E 566.063,92m ; deste segue confrontando com a propriedade de Cooperalfa, com azimute de 121°20'56" por uma distância de 100,00m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição, constantes mapa e memorial descritivo anexos e

matrícula n°. 27.976 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, cuja desapropriação é autorizada, destina-se a doação, mediante lei específica, como forma de incentivo material à empresa (s) que deseje (m) se instalar neste Município e promova (m) a geração de emprego e renda.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel, a título de justa indenização, corresponderá a quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e será integralizado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) uma única vez, mediante a liberação dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através de convênio firmado com Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, cujo objeto consta da proposta transferência n.° 2018007619 e programa transferência 2018007619, no ato da lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando e o saldo remanescente de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 10.000,00, cada, principiando-se, no mês subsequente ao da liberação da primeira parcela, com vencimento fixado sempre para 15° dia útil de cada mês, mediante transferência para conta corrente de titularidade do expropriando.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica, imediatamente, imitido na posse da referida área e autorizado a realizar a infraestrutura necessária à plena implantação do empreendimento industrial, mediante a realização de terraplanagem, cascalhamento e drenagem do imóvel.

Art. 5º A indicação da empresa beneficiada bem assim as condições para doação, serão objeto de lei específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob a rubrica: 09.01 – Sec. Agricultura, Fomento Agropecuária e Meio Ambiente; 1.015 – Aquisição de Terreno para instalação Parque Industrial e Expl. Agropecuária; 449000 – Aplicações Diretas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 12 de julho de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Apraz-nos cumprimenta-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Município a desapropriar amigavelmente e adquirir imóvel para a implantação de indústria, com vistas ao fomento dos setores produtivos do Município e estimulação da atividade econômica.

O Município foi contemplado com a transferência de recursos da esfera governamental estadual da ordem de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme plano de trabalho anexo, que prevê a aquisição de área e realização de obras de infra estrutura para instalação de indústria no Município como forma de fomento e desenvolvimento econômico.

O valor da justa indenização resulta inferior aquele praticado no mercado conforme se verifica das propostas que aportaram ao Município e respectivas avaliações. D´outro vértice os titulares do domínio útil aquiesceram com o valor e forma de pagamento da indenização que se reputa justa aos indenizados e inarredavelmente vantajosa para a Municipalidade, conforme se apurou.

D'outro vértice, releva salientar que a desapropriação da referida área, recai justamente no fato de que o Município já ostenta propostas de empreendimentos que pretendem aqui instalar-se bem como em face dos recursos que lhe restaram disponibilizados e sem os quais não seria possível a concretização de tal intento.

Ademais, contribuem para a escolha do imóvel, além do preço apresentado, que a área escolhida encontra-se estrategicamente localizada próxima as

principais rodovias da região, viabilizando a instalação de empreendimentos industriais. O terreno é plano de modo a não ser demasiadamente impactado com as obras de terraplanagem, cascalhamento e drenagem e sua conformidade com o quadro urbano.

A destinação dos recursos faz-se imperativa sob pena de não o fazendo o Poder Público Municipal ver-se obrigado a sua devolução, daí porque estando o aludido prazo em curso e havendo providências outras a envolver dita aquisição, escrituração e realização das obras de infraestrutura, imperativo que a presente proposição seja recebida por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, com supressão dos prazos regimentais e celeridade na sua análise e aprovação, sendo o que desde já se requer, uma vez que enseja o mais abalizado interesse público.

Como já tivemos oportunidade de salientar em oportunidades anteriores, dúvidas, não pairam de que a presente proposição viabilizará uma melhor condição para que os munícipes aqui permaneçam, viabilizando-se a criação de novos empreendimentos privados de base tecnológica, assim como oportunizando-se a implantação de unidades industriais com geração de emprego e renda.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Outrossim, diante das providências que se ultimam ao Poder Público, reitera-se que revela-se imprescindível que a proposição seja recepcionada por esta Casa em **Regime de Urgência** com dispensa de prazos regimentais.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito